DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Lei n° 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Municipal de Educação e Cultural	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Judite Felts	
E-MAIL: educação@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010
OBJETO: CONTRATAÇÃO A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO NATALINO "AS MELODIAS MÁGICAS DO NATAL", PELA BANDA JINGLE BAND, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA MC PRODUÇÕES CULTURAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 19.743.906/0001-24, COM DURAÇÃO TOTAL DE 2H15 (DUAS HORAS E QUINZE MINUTOS), SENDO 75 (SETENTA E CINCO) MINUTOS DE SHOW MUSICAL E 60 (SESSENTA) MINUTOS DESTINADOS A FOTOGRAFIAS E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 19H30, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO NATAL DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O ELENCO, A EQUIPE TÉCNICA, O MÚSICO DE APOIO, A EQUIPE DE PRODUÇÃO, A ESTRUTURA COMPLETA DE SONORIZAÇÃO, CENÁRIO E ILUMINAÇÃO E A LOGÍSTICA DE DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, NA FORMA DA PROPOSTA DE 17 DE JUNHO DE 2026 E DA DESCRIÇÃO TÉCNICA QUE A INTEGRA.	
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.	

JUSTIFICATIVA: O Município de Cunhataí realiza anualmente programação oficial de Natal, compreendendo decoração da cidade, ações de abertura e atrações culturais gratuitas oferecidas à população em espaço público, e a edição de 2026 exige atração artística que ocupe a noite de 05 de dezembro, às 19h30, como ponto de encontro da comunidade em torno das celebrações natalinas. A contratação não decorre de escolha discricionária de gestão, mas da necessidade de assegurar que essa programação, já incorporada ao calendário oficial do Município e aguardada pela população, tenha na data prevista a atração que justifica sua realização.

O problema administrativo que se apresenta é objetivo. A estrutura municipal não dispõe de equipamentos de sonorização e iluminação em dimensão compatível com evento de praça pública, nem de equipe técnica permanente habilitada para montagem, operação e desmontagem de palco. Contratar separadamente sonorização, iluminação, cenário, artistas, músicos e logística demandaria a condução de vários procedimentos, a coordenação de contratados distintos entre si e a assunção, pelo Município, do risco de desencontro técnico entre eles, em evento com data fixa e sem margem para correção no dia seguinte. A contratação de espetáculo completo, que reúne apresentação, elenco, equipe técnica, estrutura e logística em prestação única, transfere essa coordenação ao contratado e concentra em um só responsável o dever de entregar o resultado, o que reduz sensivelmente o risco de falha e a possibilidade de a Administração arcar com custos não previstos.

A finalidade pública pretendida é o acesso da população a bem cultural de fruição coletiva, na linha do art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Em município de pequeno porte, em que a oferta de espetáculos cênicos e musicais profissionais é escassa, a promoção de atração natalina em praça pública cumpre função que excede o entretenimento, pois fortalece a convivência comunitária, valoriza as festividades locais e movimenta o comércio e o setor de serviços no período de maior circulação econômica do ano.

A escolha recai sobre espetáculo de formato específico porque é esse formato que atende à necessidade e não outro qualquer. Ao combinar música ao vivo, narrativa cênica, personagens caracterizados e sessão de interação com o público, o espetáculo alcança simultaneamente crianças, famílias e público adulto, mantém a praça ocupada durante todo o período do evento, de modo a diluir aglomerações e favorecer a segurança, e prolonga a permanência do público no local, o que não se obtém com apresentação musical convencional de curta duração. Os sessenta minutos destinados a fotografias e interação não constituem acréscimo acessório, mas parte do próprio formato, correspondendo justamente ao momento de maior adesão popular em eventos natalinos.

Quanto à dimensão da estrutura, o porte contratado deve guardar relação com a natureza do evento, que concentra

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

público ao longo de toda a noite, e não apenas no horário da apresentação, e que reúne moradores do Município e visitantes da região. A estrutura exigida é a que assegura audibilidade e visibilidade a todos os presentes, condição sem a qual a atração não cumpre sua finalidade, sobretudo em espaço aberto e sem delimitação física rígida. Nessa linha, cabe à contratada dimensionar os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação em função do público estimado pela Administração e das características do local por ela indicado, declarando previamente as grandezas do sistema e respondendo por sua adequação ao evento, sem que a execução fique vinculada a quantitativo fixado de espectadores.

Por fim, a necessidade é atual e o tempo é fator crítico. A data do espetáculo está definida e integra a programação oficial divulgada, de modo que a não contratação, ou sua conclusão tardia, implicaria cancelamento de atração já anunciada e prejuízo direto à população, além de desperdício das despesas já realizadas com decoração e organização do evento. A contratação, portanto, é necessária, adequada e se dá no interesse público, restando demonstrado que o Município precisa contratar o espetáculo para viabilizar a programação natalina de 2026, sendo a contratação direta, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o meio apto a suprir essa necessidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A Prefeitura Municipal de Cunhataí promove anualmente programação oficial de Natal, com decoração, eventos de abertura e atrações culturais abertas ao público, e a edição de 2026 demanda atração artística que ocupe a noite de 05 de dezembro, em espaço público, com apelo familiar e capacidade de reunir a comunidade em torno das celebrações natalinas. A necessidade administrativa, portanto, não se resolve com a contratação isolada de sonorização, de iluminação ou de apresentação musical genérica. O que se pretende é espetáculo determinado, com dramaturgia, personagens, repertório, cenografia e formato de interação com o público previamente concebidos, capaz de produzir a experiência cultural esperada para o encerramento das festividades, sendo a estrutura técnica meio de execução e não finalidade autônoma. Acresce que o Município não dispõe de equipamentos próprios de sonorização e iluminação em dimensão compatível com evento de praça pública, nem de equipe técnica permanente para montagem, operação e desmontagem, o que torna a contratação de espetáculo completo, reunindo apresentação, elenco, equipe técnica, estrutura e logística em prestação única, a alternativa que efetivamente atende à necessidade com responsabilidade concentrada em um só contratado.

Não há, no caso, espaço para competição. O bem da vida pretendido não é fungível, pois não existe mercado em que se possam confrontar propostas equivalentes para espetáculo cuja identidade decorre de criação intelectual própria, roteiro original, direção artística definida e personagens caracterizados de modo exclusivo. Sob o aspecto jurídico, a hipótese é a do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A singularidade do objeto está documentada. O espetáculo constitui criação intelectual exclusiva da MC Produções Culturais, que detém o roteiro, a direção artística, a concepção dramatúrgica, a identidade visual, a caracterização cênica, os figurinos, os personagens, as coreografias, a movimentação cênica, a ambientação temática, a edição de efeitos sonoros e cênicos e o formato integrado de execução, conforme carta de exclusividade e declaração de propriedade intelectual registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro/RS, sob nº 33279, do Livro B-Eletrônico, em 03 de setembro de 2026. A narrativa acompanha duendes músicos que, ao entrarem por engano na casa do Papai Noel, encontram sonoridades encantadoras e decidem harmonizar os sentimentos humanos (amor, alegria, carinho, fé, perdão e solidariedade), transformando-os em canções natalinas, com música ao vivo e cenografia própria, encerrando-se com sessão de interação artística e registros fotográficos junto ao público. A circunstância de o espetáculo empregar canções natalinas amplamente difundidas não o torna comum, porque a adaptação musical, a construção narrativa, a direção cênica e a experiência performática são autorais e exclusivas, sendo vedada a reprodução, a adaptação ou a execução por terceiros sem autorização expressa, e os figurinos são exclusivos, desenvolvidos sob direção do diretor artístico da companhia. Substituir o espetáculo por outro implicaria alteração do próprio objeto, e não simples troca de fornecedor.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Quanto à consagração, a comprovação é documental e robusta. O espetáculo foi apresentado em vinte e dois municípios, entre eles Tupandi, Feliz, Bento Gonçalves, Harmonia, Ivoti, Maratá, Dois Irmãos, São Leopoldo, São José do Sul, Monte Belo do Sul, Santa Maria do Herval, Travesseiro, Lindolfo Collor, Estância Velha, Vale Real, Coronel Pilar, Vale do Sol, Frederico Westphalen, Salvador do Sul, Sapiranga, Forquetinha e Ilópolis, somando trinta e duas apresentações em duas temporadas consecutivas, dezesseis em 2024 e dezesseis em 2025. O dado decisivo não é o volume, e sim a reiteração: Maratá e Lindolfo Collor contrataram duas apresentações em cada temporada, e Dois Irmãos e São Leopoldo voltaram a receber o espetáculo em anos sucessivos, o que demonstra que a administração que contratou uma vez voltou a contratar, evidência mais consistente de aceitação do que qualquer número isolado de público. A receptividade alcançou também registro institucional, com divulgação do espetáculo nas programações natalinas e nos canais oficiais de municípios como Tupandi, Harmonia, Ivoti, São José do Sul, Lindolfo Collor, Monte Belo do Sul e Vale do Sol, além de matérias em jornais regionais e da presença em unidade do Sesc, o que configura manifestação da opinião pública por veículos de imprensa e por órgãos públicos distintos e independentes entre si.

O público presencial estimado supera seis mil pessoas nas duas temporadas, o que corresponde a média de cerca de **cento e oitenta e oito espectadores por apresentação**, patamar que deve ser lido no contexto correto, pois se trata de eventos realizados em praças públicas de municípios de pequeno porte, nos quais o indicador relevante para o art. 74, inciso II, é a constância da procura e a renovação das contratações, e não o público absoluto de cada sessão. Registre-se, ainda, que a lei exige consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, de modo que a demonstração por uma dessas vias é suficiente, estando a segunda amplamente configurada nos autos. *(alterado: era "cento e oitenta e sete")*

Dessa conjugação de fatores decorre a razão da escolha. A MC Produções Culturais é a única empresa com legitimidade artística, capacidade técnica e autorização para produzir, comercializar e executar o espetáculo, de modo que qualquer outra contratação não entregaria o objeto pretendido; soma-se a isso a experiência de trinta e duas apresentações em eventos natalinos municipais, que reduz o risco de inexecução em evento com data fixa e sem margem para substituição de última hora; e, por fim, a concentração de responsabilidades, pois a contratada responde pela integralidade da prestação, incluindo elenco, equipe técnica, estrutura de sonorização, cenário, iluminação e logística, ainda que a estrutura seja fornecida por empresa terceirizada por ela contratada, sem geração de vínculo com o Município. A empresa atua desde 2014 nas áreas de teatro, educação e produção cultural, possui registro na ANCINE sob nº 50911 e mantém portfólio de espetáculos próprios, oficinas teatrais e produções audiovisuais, o que confirma estrutura empresarial apta a suportar a execução, e sua sede está em Salvador do Sul/RS, na Estrada Campestre Baixo, s/nº, conforme cadastro e declaração de exclusividade, estando a documentação societária em via de retificação para uniformizar a informação.

Em observância ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo está instruído com estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da mesma lei, consubstanciada em documento separado e classificado, que discrimina os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos de suporte, no valor total de **R$ 30.285,59**. A apuração confrontou a proposta de 28 de outubro de 2026 com contratos correlatos firmados pela mesma representante exclusiva (Contrato Administrativo nº 86/2026, do Município de Palmitos/SC, e Autorização de Inexigibilidade nº 015/2026, da Fundação Cultural de São Carlos/SC, ambos no valor de **R$ 33.000,00**) e com notas fiscais de serviços executados em Lindolfo Collor/RS, no valor de **R$ 34.000,00** referente a duas apresentações, o que equivale a **R$ 17.000,00** por sessão, em Travesseiro/RS, no valor de **R$ 22.000,00**, e em Ilópolis/RS, no valor de **R$ 19.600,00**, concluindo-se que o valor estimado se posiciona abaixo dos contratos correlatos mais diretamente comparáveis, de **R$ 33.000,00**, e dentro da faixa dos preços praticados para o mesmo objeto, compreendida entre **R$ 19.600,00** e **R$ 34.000,00**. A justificativa de preço e a demonstração de compatibilidade com a previsão orçamentária constam dos documentos próprios que integram os autos, aos quais esta justificativa remete para evitar repetição. *(alterado: acrescentada a ressalva de que o valor de Lindolfo Collor corresponde a duas apresentações)*

Demonstrados a necessidade administrativa, a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto, a consagração

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

do espetáculo e a exclusividade do fornecedor, restam atendidos os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando justificada a contratação direta da MC Produções Culturais para a apresentação do espetáculo "As Melodias Mágicas do Natal" na programação oficial do Natal de Cunhataí, em 05 de dezembro de 2026, às 19h30.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A contratação compreende um único serviço, correspondente a uma apresentação de 2h15 de duração, sendo 75 minutos de show musical e 60 minutos destinados a fotografias e interação com o público. O quantitativo estimado é de 01 (uma) apresentação. A execução mobiliza 13 (treze) profissionais, assim distribuídos: 2 (dois) integrantes da equipe técnica da Jingle Band, 4 (quatro) entre músicos de apoio e integrantes da equipe de produção, 4 (quatro) integrantes do elenco da Jingle Band, 2 (dois) assistentes do Noel e 1 (um) intérprete do Papai Noel. Desse contingente, 10 (dez) profissionais têm deslocamento, hospedagem e alimentação apropriados de forma individualizada nos itens 1, 2 e 3 desta estimativa, ao passo que os 3 (três) profissionais excedentes integram a equipe de palco e de apoio técnico disponibilizada pela empresa terceirizada responsável pela estrutura, cuja logística se encontra absorvida no valor global do item 4. A estrutura de sonorização e iluminação deve ser dimensionada em função do público estimado pela Administração e das características do local por ela indicado, de modo a assegurar audibilidade e visibilidade a todos os presentes, cabendo à contratada declarar previamente as grandezas do sistema e responder por sua adequação ao evento, sem que a execução fique vinculada a quantitativo fixado de espectadores.

I — Dos parâmetros metodológicos adotados

A estimativa foi apurada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, e ao art. 72, incisos II e VII, da mesma lei, que impõe a instrução do processo de contratação direta com estimativa de despesa e com justificativa de preço.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apuração não se submete ao confronto competitivo entre propostas, razão pela qual se adotou a formação de cesta de preços, na linha do procedimento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada por analogia. Três conjuntos de parâmetros foram utilizados de forma combinada: proposta orçamentária detalhada por item, contratos correlatos firmados pela mesma representante exclusiva do espetáculo e notas fiscais de serviços já executados, todos contemporâneos aos exercícios de 2025 e 2026.

Adotou-se, como preço unitário referencial de cada item, o valor consignado na proposta de 28 de outubro de 2026, submetido a controle de razoabilidade por comparação com os contratos e notas fiscais correlatos. Não se aplicou média aritmética simples ao conjunto integral das referências, dada a heterogeneidade de escopo entre elas, optando-se pela estratificação por complexidade da apresentação.

II — Dos documentos que dão suporte à estimativa

Integram esta estimativa, como anexos, os seguintes documentos: proposta orçamentária da MC Produções Culturais, datada de 28 de outubro de 2026, com descrição técnica da estrutura de som e luz e esclarecimentos sobre a composição do valor de R$ 8.285,59; Contrato Administrativo nº 86/2026, firmado com o Município de Palmitos/SC em 16 de junho de 2026, no valor de R$ 33.000,00; Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026 da Fundação Cultural de São Carlos/SC, no valor de R$ 33.000,00; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 229, emitida em 18 de dezembro de 2025 ao Município de Lindolfo Collor/RS, no valor de R$ 34.000,00; Nota Fiscal nº 209, emitida em 17 de novembro de 2025 à Associação Municipal Coral Juvenil Novo Brilho, de Travesseiro/RS, no valor de R$ 22.000,00; e Nota Fiscal nº 232, emitida em 26 de dezembro de 2025 ao Município de Ilópolis/RS, no valor de R$ 19.600,00.

III — Dos preços unitários referenciais e da memória de cálculo

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Deslocamento / logística	pessoa	10	R$ 350,00	R$ 3.500,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2	Hospedagem	pessoa	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
3	Alimentação	pessoa	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
4	Estrutura técnica (som e luz)	serviço	1	R$ 8.285,59	R$ 8.285,59
5	Equipe técnica Jingle Band	pessoa	2	R$ 1.250,00	R$ 2.500,00
6	Músico de apoio e equipe de produção	pessoa	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
7	Elenco Jingle Band	pessoa	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
8	Elenco — assistentes do Noel	pessoa	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00
9	Elenco — Papai Noel	pessoa	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
—	**Total estimado**	—	—	—	**R$ 30.285,59**

A memória de cálculo observa a seguinte equação para cada item: valor total = quantidade × valor unitário. Assim, o deslocamento resulta de 10 × R$ 350,00 = R$ 3.500,00; a hospedagem, de 10 × R$ 200,00 = R$ 2.000,00; a alimentação, de 10 × R$ 150,00 = R$ 1.500,00; a equipe técnica, de 2 × R$ 1.250,00 = R$ 2.500,00; o músico de apoio e a produção, de 4 × R$ 1.000,00 = R$ 4.000,00; o elenco principal, de 4 × R$ 1.500,00 = R$ 6.000,00; os assistentes do Noel, de 2 × R$ 750,00 = R$ 1.500,00; e o Papai Noel, de 1 × R$ 1.000,00 = R$ 1.000,00. A estrutura técnica é cobrada em valor global por serviço, sem multiplicação por unidade.

O valor do item 4 foi revisto de R$ 8.000,00 para R$ 8.285,59, acréscimo de R$ 285,59, equivalente a 3,57%, em razão da recomposição do custo de transporte, montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme esclarecimento prestado pela contratada e juntado aos autos, mantidos inalterados os valores unitários de todos os demais itens.

O somatório dos nove itens, na ordem apresentada, produz R$ 7.000,00 de despesas de logística e alimentação, R$ 8.285,59 de estrutura técnica e R$ 15.000,00 de cachê artístico e técnica, alcançando exatamente R$ 30.285,59.

IV — Dos parâmetros utilizados na composição

A formação do preço organiza-se em três parâmetros de custo. O primeiro é o custo individual de mobilização, obtido pela soma das três despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação por pessoa, que resulta em R$ 700,00 por integrante. O segundo é o peso relativo da estrutura técnica, que responde por 27,36% do valor total, sendo contratada de empresa terceirizada e abrangendo transporte, montagem, operação, desmontagem, operadores de áudio e de iluminação, técnico de segurança, eletricista, roadies e equipe de apoio, sem previsão de cobrança adicional à contratante. O terceiro é o custo do bloco artístico, obtido pela exclusão da estrutura do valor global, o que resulta em R$ 22.000,00 destinados exclusivamente ao elenco, à equipe técnica e à logística. Como indicador de economicidade, o valor global de R$ 30.285,59 corresponde a R$ 224,34 por minuto de espetáculo, considerando os 135 minutos de duração previstos.

A conciliação entre o contingente de profissionais e as despesas de logística merece registro expresso. O orçamento relaciona 13 (treze) profissionais, mas dimensiona deslocamento, hospedagem e alimentação para 10 (dez) pessoas, diferença de 3 (três) que não representa omissão de custo nem resíduo a ser cobrado posteriormente. Os itens 2 e 3 dos esclarecimentos prestados pela contratada consignam que a estrutura técnica será fornecida por empresa terceirizada e que o valor de R$ 8.285,59 abrange transporte, logística, hospedagem da equipe, montagem, operação

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

técnica durante o evento e desmontagem, contemplando operador de áudio, operador de iluminação, técnico de segurança, técnico eletricista, roadies e equipe de apoio técnico. A logística desses profissionais está, portanto, internalizada no item 4, e não nos itens 1, 2 e 3. Apropriá-la novamente nas despesas por pessoa configuraria duplicidade de custo, razão pela qual o critério adotado preserva a exatidão do somatório. Assim, o total de R$ 30.285,59 corresponde ao somatório matemático dos nove itens do orçamento, sem qualquer parcela estimada por diferença ou compensação, estando cada parcela alocada em um único item da planilha.

Duas verificações encerram o ponto. A inclusão dos 3 profissionais excedentes nas despesas de logística elevaria o total em R$ 2.100,00, resultado de 3 × R$ 700,00, criando duplicidade, pois o mesmo custo já se encontra absorvido nos R$ 8.285,59 do item 4. Em sentido oposto, a redução dos itens 1, 2 e 3 ao contingente de 10 pessoas é o critério que mantém a proposta aderente ao seu próprio detalhamento técnico. Considerando os 13 profissionais mobilizados, o custo total por integrante alcança R$ 2.329,66, dos quais R$ 538,46 correspondem a logística individualizada e o restante a cachê, técnica e estrutura rateados.

V — Do confronto com os preços de referência

Referência	Município / UF	Data	Escopo	Valor
Proposta em análise	Cunhataí / SC	05/12/2026	Show 75 min + 60 min de interação, com estrutura	R$ 30.285,59
Contrato nº 86/2026	Palmitos / SC	22/12/2026	Show 75 min + 90 min de intervenção, com estrutura	R$ 33.000,00
Inexigibilidade nº 015/2026	São Carlos / SC	23/12/2026	Show 75 min, com estrutura	R$ 33.000,00
NFSe nº 229	Lindolfo Collor / RS	05 e 12/12/2025	Duas apresentações no Natal Iluminado	R$ 34.000,00
NFSe nº 209	Travesseiro / RS	14/11/2025	Cachê de espetáculo cênico	R$ 22.000,00
NFSe nº 232	Ilópolis / RS	23/12/2025	Apresentação em praça pública	R$ 19.600,00

A cronologia das referências é esclarecida para afastar dúvida sobre a contemporaneidade dos parâmetros. Quanto à formação do preço, o Contrato nº 86/2026 foi firmado em 16 de junho de 2026 e a Autorização de Inexigibilidade nº 015/2026 foi autorizada e publicada em julho de 2026, ambas anteriores, portanto, à proposta de 28 de outubro de 2026; as datas de 22 e 23 de dezembro de 2026 registradas na tabela correspondem à execução dos espetáculos contratados, não à formalização dos respectivos instrumentos. As notas fiscais, por sua vez, foram emitidas entre 17 de novembro e 26 de dezembro de 2025, referindo-se a serviços executados no exercício de 2025. Dessa forma, todos os parâmetros utilizados precedem ou acompanham a proposta ora em análise, consubstanciando preços já contratados ou efetivamente praticados pela representante exclusiva do espetáculo.

A estratificação evidencia dois grupos distintos. No primeiro, formado pelas contratações de escopo equivalente, com estrutura completa e equipe própria de palco, os valores praticados nas contratações de dezembro de 2026 foram de R$ 33.000,00 em Palmitos/SC e de R$ 33.000,00 em São Carlos/SC, resultando em média de R$ 33.000,00. O valor estimado para Cunhataí, de R$ 30.285,59, posiciona-se **8,23%** abaixo dessa média e 8,23% abaixo de cada uma das

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

duas contratações individualmente consideradas, muito embora o objeto cubra duração superior, de 135 minutos, com previsão de interação e fotografias com o público. *(alterado: era "5,36%")*

O segundo grupo reúne registros de menor escopo, sem estrutura de porte ou com formato reduzido, cujos valores variaram entre R$ 19.600,00 e R$ 22.000,00 por apresentação, além do registro de R$ 34.000,00 referente a duas datas, o que corresponde a R$ 17.000,00 por apresentação e evidencia ganho de escala no reaproveitamento da mesma logística. Tais registros não servem como parâmetro direto de comparação, mas delimitam o piso do cachê artístico do espetáculo, permanecendo compatível com o bloco artístico de R$ 22.000,00 ora estimado.

Considerada a totalidade das seis referências, o valor de R$ 30.285,59 situa-se abaixo da mediana de R$ 31.642,80.

VI — Da conclusão

A estimativa do valor da contratação é de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim composta e demonstrada, valor que se mostra compatível com os preços praticados pela representante exclusiva do espetáculo em contratações de escopo equivalente e mesmo período, e inferior aos parâmetros diretamente comparáveis. O presente documento é autuado em separado nos autos do processo administrativo, classificado como anexo técnico de estimativa de valor, com acesso na forma da lei, e constitui, ao lado da proposta, dos contratos e das notas fiscais indicadas, a memória de cálculo e o conjunto de documentos de suporte exigidos pelo art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Apresentação do espetáculo natalino “As Melodias Mágicas do Natal”, pela Banda Jingle Band, com 75 minutos de show musical e 60 minutos de interação e fotos, incluindo elenco, equipe técnica, estrutura de som, cenário e iluminação e logística.	sv	1	30. 285,59	30. 285,59

TOTAL GERAL/GLOBAL: R$ 30. 285,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	*Recurso*	*Despesa/Ano*	*Descrição*
2.019	*1.500.0000.0500*	*3.3.90.00.00/2026*	*Incentivo a Realização de Eventos e Feiras - Recursos Ordinários*

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Comprovação de exclusividade e de titularidade do espetáculo, por meio de documento hábil;

b) Portfólio completo; e

c) Contrato com outras municipalidades;

5. Quanto às declarações:

a) Declaração, atestando:

1. Assume integral e exclusiva responsabilidade pela execução do espetáculo natalino “As Melodias Mágicas do Natal”, a realizar-se em 05 de dezembro de 2026, às 19h30, em espaço público indicado pela Administração, respondendo por todas as obrigações artísticas, técnicas, operacionais, logísticas e de segurança constantes da proposta de 17 de junho de 2026 e da especificação técnica que a integra.
2. A estrutura de sonorização, cenário e iluminação, em treliça de alumínio box truss, seção 300 x 300 mm, totalizando 40 (quarenta) metros lineares, será fornecida por empresa terceirizada por esta declarante contratada, sob sua exclusiva conta e risco, permanecendo a relação jurídica, a alocação de custos e o cumprimento das obrigações técnicas e trabalhistas dessa contratação no âmbito privado entre as duas empresas, sem qualquer solidariedade, vínculo ou responsabilização do Município.
3. Perante a Administração, esta declarante responde como única e integral responsável por todos os serviços prestados pela empresa terceirizada, inclusive por falhas, atrasos, acidentes, interdições, embargos ou danos decorrentes da montagem, da operação e da desmontagem, obrigando-se a responder diretamente por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem transferência de responsabilidade à contratante.
4. Apresentará ao Município, previamente ao início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto, montagem e desmontagem e parte elétrica, emitida por engenheiro com registro ativo no CREA, como comprovação da responsabilidade técnica assumida.
5. Os demais documentos técnicos da estrutura permanecerão sob a guarda desta declarante e da empresa fornecedora, à disposição da fiscalização pelo prazo da contratação, obrigando-se a apresentá-los quando solicitados por servidor responsável pela fiscalização ou por autoridade técnica competente, bem como a mantê-los disponíveis no local durante a montagem e a operação.
6. Responsabiliza-se pela instalação elétrica do palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, mediante

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

profissional habilitado, observadas as normas de segurança em instalações elétricas e serviços com eletricidade, respondendo pela integridade das instalações e pelo seu desligamento ao final do evento.

7. Compromete-se a cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar quanto à estrutura, à lotação e às condições de segurança do público, apresentando a documentação correspondente antes da montagem e mantendo a lotação da área de público dentro do limite autorizado.
8. Responderá pelo fornecimento e pela distribuição interna de energia elétrica da estrutura a partir do ponto de força indicado pelo Município, obrigando-se a providenciar, sem ônus adicional à contratante, ou solução equivalente caso a capacidade disponibilizada no local seja insuficiente para a operação dos equipamentos.
9. Quanto ao registro fotográfico realizado durante os sessenta minutos de interação com o público, obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018, atuando como operadora dos dados pessoais captados por conta e no interesse do Município, a quem competem as decisões sobre finalidade e uso das imagens, e como controladora das imagens que utilizar em portfólio próprio, hipótese em que deverá dispor de base legal autônoma e informar previamente a Administração.
10. Nessa condição, compromete-se a realizar a captação de forma informada, com aviso visível no local sobre a existência de registro fotográfico e sua finalidade, a obter o consentimento dos retratados e, quanto a crianças e adolescentes, a limitar o tratamento à finalidade informada, a não utilizar os dados para finalidade diversa ou para repasse a terceiros, a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, a manter registro das operações e a eliminar os dados pessoais após o prazo necessário ao cumprimento da finalidade ou de obrigação legal.
11. Autoriza o Município a utilizar as imagens produzidas em sua divulgação institucional, sem qualquer contraprestação adicional, e obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando o apoio necessário à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, bem como a ressarcir a Administração de toda reclamação, autuação ou indenização de terceiros originada de tratamento realizado em desacordo com a legislação.
12. Declara que o valor de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e nove centavos) esgota a contraprestação devida, não havendo cobrança adicional de qualquer natureza pelos itens abrangidos pela proposta, inclusive transporte, logística, hospedagem, montagem, operação técnica, desmontagem, instalação elétrica e eventuais soluções de fornecimento de energia
13. Identifica como fornecedora da estrutura a empresa _____, CNPJ nº _____, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer substituição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mantidas as condições desta declaração.
14. Inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, informando que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público que comunicará eventual fato superveniente que possa afetar sua habilitação;
15. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
16. A inexistência de impedimento decorrente de vínculo com agente público, informando que a empresa não possui situação de impedimento à contratação enquadrável no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente a vínculos com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as hipóteses legais aplicáveis;
17. A veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados, responsabilizando-se a empresa pela exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos encaminhados ao Município;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18. A comunicação de fatos supervenientes, comprometendo-se a informar ao Município qualquer fato posterior que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade ou sua aptidão para executar o objeto contratado.

19. Declara ciência e anuência quanto ao tratamento, pelo Município de Cunhataí na condição de controlador, dos dados pessoais de seu representante legal, dos profissionais mobilizados e dos prepostos que atuarem no evento, limitado às finalidades de instrução do processo, formalização e execução do contrato, fiscalização, atesto e pagamento, prestação de contas aos órgãos de controle e cumprimento das obrigações de transparência e publicidade oficial, com fundamento nos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da Lei nº 13.709/2018, não se aplicando o consentimento como base legal. Os dados poderão ser compartilhados, nas mesmas finalidades, com o controle interno, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público e o Poder Judiciário, quando requisitados, vedado o repasse a terceiros para finalidade diversa, e serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades e das obrigações de guarda, assegurados os direitos do titular previstos no art. 18 da referida lei. A publicidade oficial observará os limites legais, vedada a divulgação de dados sensíveis, endereço residencial, dados bancários e imagem ou documento de identificação dos profissionais.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATICA DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente justificativa não se limita a indicar o dispositivo legal aplicável. Sua finalidade é demonstrar que os fatos concretos deste processo se enquadram, um a um, na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação direta, no caso, não decorre de escolha, conveniência ou preferência da Administração, mas da impossibilidade material de submeter o objeto a competição.

Convém, de início, afastar a confusão entre as duas formas de contratação direta, porque é nesse ponto que a maior parte dos processos dessa natureza sucumbe em controle. A dispensa de licitação, prevista no art. 75, alcança hipóteses em que a competição é juridicamente possível, mas a lei autoriza sua não realização por razões de valor, de situação emergencial ou de outra natureza expressamente tipificada. A inexigibilidade, ao contrário, incide quando a competição é inviável no plano dos fatos, e o art. 74 o diz com precisão:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Três requisitos, portanto, condicionam o enquadramento: que o contratado seja profissional do setor artístico; que a contratação se dê diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo; e que esse profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nenhum deles é presumido, e todos devem resultar comprovados nos autos.

I — Do objeto artístico

Quanto ao primeiro requisito, o objeto contratado é a apresentação artística em si, e não a locação de equipamentos ou a prestação de serviços de apoio que a viabilizam. O espetáculo possui dramaturgia própria, direção artística definida, personagens caracterizados, repertório adaptado e formato de interação com o público previamente concebido, elementos que configuram criação intelectual e execução artística, e não serviço técnico padronizado. Trata-se, ademais, de espetáculo natalino de formato específico, criado, produzido e executado pela contratada, e não de repertório aberto que qualquer grupo pudesse reproduzir com resultado equivalente.

II — Da representação exclusiva

No que se refere à representação exclusiva, a vinculação entre a MC Produções Culturais e a Banda Jingle Band está

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

comprovada nos autos por carta de exclusividade, cuja via inicial foi apresentada em 03 de setembro de 2026, acompanhada, na mesma data, da declaração de propriedade intelectual registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro/RS, sob nº 33279, do Livro B-Eletrônico. Verificado que a via inicial não contemplava integralmente os elementos necessários à demonstração do vínculo, a Administração diligenciou junto à contratada, que apresentou a carta complementada, firmada em 27 de outubro de 2026, a qual passa a ser a via de referência deste processo.

A carta complementada declara que a empresa detém com exclusividade a criação, a produção, a representação, a comercialização e a execução do espetáculo, e que a reprodução, a adaptação ou a execução por terceiros depende de autorização expressa. O registro em cartório, por sua vez, confirma a titularidade dos direitos sobre a obra e a legitimidade da representação. As duas vias permanecem juntadas aos autos, em ordem cronológica, de modo a permitir a verificação do iter da diligência: a primeira evidencia o que foi originalmente apresentado, e a segunda, o que foi efetivamente complementado a pedido da Administração.

Exclusividade, aqui, não é cláusula de conveniência contratual: é o fato que torna juridicamente impossível a apresentação de proposta por concorrente, porque nenhum terceiro detém legitimidade para oferecer o mesmo objeto. Registre-se, para exatidão documental, que a via inicial invocava o art. 74, inciso III, quando o correto é o inciso II, uma vez que o inciso III trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, hipótese distinta da contratação artística. A referência constante do documento particular não vincula a Administração nem altera o enquadramento material, que se faz no inciso II, de modo que a imprecisão é sanada pela presente fundamentação, independentemente da redação adotada na via complementada.

III — Da consagração pela opinião pública

A consagração pela opinião pública está demonstrada documentalmente e não depende de juízo subjetivo da Administração. O espetáculo foi apresentado em vinte e dois municípios do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, entre eles Tupandi, Feliz, Bento Gonçalves, Harmonia, Ivoti, Maratá, Dois Irmãos, São Leopoldo, São José do Sul, Monte Belo do Sul, Santa Maria do Herval, Travesseiro, Lindolfo Collor, Estância Velha, Vale Real, Coronel Pilar, Vale do Sol, Frederico Westphalen, Salvador do Sul, Sapiranga, Forquetinha e Ilópolis, somando trinta e duas apresentações em duas temporadas consecutivas, dezesseis em 2024 e dezesseis em 2025.

O dado mais expressivo, contudo, não é o volume, mas a reiteração: Maratá e Lindolfo Collor contrataram duas apresentações em cada temporada, e Dois Irmãos e São Leopoldo voltaram a receber o espetáculo em anos sucessivos, o que revela que os entes que contrataram uma vez tornaram a contratar. A isso se soma a divulgação do espetáculo nas programações natalinas e nos canais oficiais de municípios como Tupandi, Harmonia, Ivoti, São José do Sul, Lindolfo Collor, Monte Belo do Sul e Vale do Sol, além de matérias em jornais regionais e da realização de apresentação em unidade do Sesc, o que configura reconhecimento por veículos de imprensa e por órgãos públicos distintos e independentes entre si. A lei exige consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, de modo que a comprovação por uma dessas vias é suficiente, e a segunda está amplamente configurada nos autos.

IV — Da impossibilidade de desmembramento do objeto

Não se sustenta, em sentido contrário, o argumento de que a estrutura de sonorização, cenário e iluminação poderia ser licitada em separado, por se tratar de serviço comum. Primeiro, porque o objeto contratado é o espetáculo completo, e a estrutura é meio de sua execução, não finalidade autônoma; destacá-la equivaleria a licitar o palco sem a peça que nele se apresenta. Segundo, porque o art. 74, caput, veda o desmembramento do objeto para enquadrar parcialmente a contratação em hipótese de licitação, e o art. 75, § 1º, veda o fracionamento com idêntico propósito. Terceiro, porque a contratação isolada da estrutura obrigaria o Município a assumir a coordenação entre contratados distintos, com risco de desencontro técnico em evento de data fixa, justamente o risco que a contratação unificada elimina.

V — Da convergência documental e da cronologia

Todos esses elementos guardam correspondência com os demais documentos que instruem o processo, e a coerência entre eles é requisito de validade da contratação direta. A justificativa de necessidade administrativa demonstra o

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

problema a ser resolvido e a finalidade pública pretendida. A estimativa de valor, autuada em documento separado e classificado, discrimina os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos de suporte, no valor total de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e confrontado com os contratos correlatos dos Municípios de Palmitos/SC e de São Carlos/SC, ambos de R$ 33.000,00, e com as notas fiscais de Lindolfo Collor/RS, de Travesseiro/RS e de Ilópolis/RS, tendo o item referente à estrutura técnica sido recomposto de R$ 8.000,00 para R$ 8.285,59, sem alteração dos demais valores unitários.

A proposta de 28 de outubro de 2026 detalha os itens e a descrição técnica, inclusive os esclarecimentos sobre a composição do valor da estrutura de som e luz. A declaração de responsabilidade assumida pela contratada cobre a estrutura metálica, a instalação elétrica, a segurança do trabalho, o uso de imagem e a execução integral. Os comprovantes de consagração e de exclusividade sustentam, respectivamente, o requisito da consagração pela opinião pública e o da contratação por intermédio de empresário exclusivo. Nenhum desses documentos afirma coisa diversa desta justificativa, e é essa convergência que confere segurança à autoridade que ratificar a contratação.

A sequência dos documentos observa ordem lógica e integralmente anterior à formalização da contratação. A via inicial da carta de exclusividade e a declaração de propriedade intelectual registrada em cartório datam de 03 de setembro de 2026; a via complementada da carta foi firmada em 27 de outubro de 2026; a proposta orçamentária é de 28 de outubro de 2026; e o evento está previsto para 05 de dezembro de 2026. Os contratos correlatos utilizados como parâmetro de preço foram formalizados em 16 de junho de 2026, o primeiro, e autorizados e publicados em julho de 2026, o segundo, correspondendo as datas de dezembro de 2026 à execução dos espetáculos neles contratados, e não à formalização dos instrumentos. Não há, portanto, documento produzido após a instauração do procedimento que sirva de base a ele, nem parâmetro de preço posterior à proposta, o que preserva a higidez da instrução sob a ótica do controle interno e do controle externo.

VI — Da conclusão

Diante do exposto, restam demonstrados os três requisitos legais e a inviabilidade material de competição, ficando justificada a contratação direta da MC Produções Culturais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 30.285,59 (trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a apresentação do espetáculo "As Melodias Mágicas do Natal" na programação oficial do Natal de Cunhataí, em 05 de dezembro de 2026.

FORMA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E LOCAL:

a) A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço, autorização de execução, requisição ou outro instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no contrato.

b) Os serviços deverão ser executados pela contratada de acordo com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste instrumento, no contrato e demais documentos que integram a contratação, sob acompanhamento e fiscalização do fiscal do contrato.

c) A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos como de sua responsabilidade.

d) Os serviços serão executados na Avenida 04 de julho, s/nº, Centro, no Ginásio Municipal Aloysio Klauck, na área coberta, conforme a natureza e as necessidades do objeto, especialmente nas dependências dos órgãos e unidades do Município de Cunhataí/SC ou em outros locais previamente indicados pelo fiscal do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Eventuais alterações no local ou na programação de execução poderão ser determinadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto contratado será recebido pelo fiscal do contrato, ou pela comissão responsável, quando for o caso, mediante verificação de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e em seus anexos, observados os seguintes procedimentos:

II – Serviços:
a) o recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da entrega ou conclusão do objeto, mediante lista de verificação que demonstre sua conformidade com as exigências contratuais;
b) o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, para fins de verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação do objeto, mediante lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:
O prazo para execução do objeto será até **05 de dezembro de 2026**, data única de realização da apresentação, contado a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada cumprir integralmente as etapas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e em seus anexos.
Parágrafo primeiro: A execução observará o seguinte cronograma: início da montagem da estrutura, sonorização, cenário e iluminação em 04 de dezembro de 2026, em horário a ser definido em conjunto com a Administração; conclusão da montagem e realização de passagem de som até as 17h00 de 05 de dezembro de 2026; apresentação artística em 05 de dezembro de 2026, às 19h30, com duração de 2h15, sendo 75 minutos de show musical e 60 minutos de fotografias e interação com o público; e desmontagem dos equipamentos e estruturas concluída até as 12h00 de 06 de dezembro de 2026, com integral desocupação e limpeza do espaço público.
Parágrafo Segundo: O prazo de execução é improrrogável quanto à data da apresentação, admitindo-se ajuste apenas do horário de início da montagem ou de alteração do local, por decisão da Administração, desde que preservada a data de 05 de dezembro de 2026 e comunicada à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo terceiro. A remarcação da apresentação por motivo de caso fortuito, força maior ou condições climáticas adversas deverá ser solicitada pela Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou, quando a causa superveniente impedir a realização no próprio dia, hipótese em que as partes acordarão nova data, sem ônus adicional para o Município e com manutenção das condições contratadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, permanecendo vigente durante o período necessário ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, podendo ser superior a este quando necessário para contemplar as etapas de recebimento, pagamento, garantia, obrigações posteriores à execução ou demais providências decorrentes da contratação.

§ 2º. Eventual prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

admitidas pela legislação e desde que formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

§ 3º. Na hipótese de contratação cujo objeto se esgote com a entrega do bem ou conclusão da atividade, a vigência contratual permanecerá até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observados os procedimentos de recebimento e pagamento previstos no instrumento contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal em decorrência da execução do objeto contratado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo adimplemento da obrigação pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto.
§ 2º. O prazo para pagamento será suspenso quando o fiscal do contrato atestar o **não cumprimento integral da obrigação contratual**, sendo retomada sua contagem após a regularização das pendências pelo contratado e o respectivo ateste da execução.
§ 3º. Na hipótese de **cumprimento parcial da obrigação contratual**, será efetuado o pagamento correspondente à parcela efetivamente executada e regularmente atestada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em razão da parcela inadimplida, quando for o caso.
§ 4º. A ausência de emissão ou apresentação da respectiva **nota fiscal** pelo contratado dentro do prazo necessário à realização do pagamento impedirá o início da contagem do prazo para pagamento, que será contado a partir da efetiva apresentação da nota fiscal devidamente regularizada, devendo o pagamento ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados de sua entrega, observadas as demais condições previstas no contrato.
§ 5º. Fica **vedada a retenção de pagamento referente a parcela regularmente adimplida pelo contratado**, inclusive na hipótese de posterior constatação de ausência de manutenção de condição de habilitação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para apuração de eventual irregularidade e aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA E DA CONTRATANTE:

1. Obrigações da Contratada:

I. Executar os serviços em estrita conformidade com a proposta de 17 de junho de 2026 e de 28 de outubro de 2026, bem como a descrição técnica que a integra, o Termo de Referência e o cronograma contratual

II. Iniciar a montagem em 04 de dezembro de 2026, no horário ajustado com a Administração, e concluí-la, com a passagem de som, até as 17h00 de 05 de dezembro de 2026;

III. Realizar a apresentação em 05 de dezembro de 2026, às 19h30, com duração de 2h15, sendo 75 minutos de show musical e 60 minutos de fotografias e interação com o público, e concluir a desmontagem e a limpeza até as 12h00 de 06 de dezembro de 2026;

IV. Mobilizar e manter no evento os 13 (treze) profissionais previstos, com qualificação compatível com as atividades, bem como os equipamentos de sonorização, cenário e iluminação, figurinos, adereços e transporte necessários;

V. Executar os serviços sob a responsabilidade de profissional de produção habilitado, mantendo responsável técnico presente nas fases de montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem;

VI. Apresentar ao Município, previamente ao início da montagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto, montagem e desmontagem e parte elétrica, emitida por engenheiro com registro ativo no CREA;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

VII. Manter os demais documentos técnicos da estrutura sob sua guarda e da empresa fornecedora, à disposição da fiscalização pelo prazo da contratação, apresentando-os quando solicitados e mantendo-os disponíveis no local durante a montagem e a operação;
VIII. Responsabilizar-se pela instalação elétrica do palco e dos equipamentos de sonorização e iluminação, mediante profissional habilitado, observadas as normas de segurança em instalações elétricas e serviços com eletricidade, respondendo pela integridade das instalações e pelo seu desligamento ao final do evento;
IX. Cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros Militar quanto à estrutura, à lotação e às condições de segurança do público, apresentando a documentação correspondente antes da montagem e mantendo a lotação da área de público dentro do limite autorizado;
X. Responder pelo fornecimento e pela distribuição interna de energia elétrica da estrutura a partir do ponto de força indicado pelo Município, providenciando, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
XII. Fornecer a estrutura com previsão de 4 (quatro) consoles digitais, conferindo redundância ao sistema de áudio, e substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente falha, respondendo pela continuidade da execução;
XIII. Empregar exclusivamente equipamentos, cabos, mesas de controle, refletores e estruturas em perfeito estado de operação, observados os padrões técnicos e de segurança aplicáveis;
XIV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pela segurança e pela adequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas ou a repetição da apresentação quando a falha lhe for imputável;
XV. Retirar do local, no prazo determinado pela fiscalização, equipamentos ou materiais rejeitados, refazendo as etapas executadas em desacordo com as especificações ou determinações formais da fiscalização;
XVI. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva por todos os profissionais envolvidos;
XVII. Responsabilizar-se pela segurança do palco, das áreas técnicas, dos camarins, dos acessos, dos trabalhadores, dos servidores, do público e de terceiros, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes;
XVIII. Manter o espaço organizado, limpo e seguro, providenciando a remoção de sobras, embalagens, fitas e resíduos decorrentes da montagem e da desmontagem, e devolver o recinto nas condições em que o recebeu;
XIX. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos, figurinos, cenários e demais bens utilizados na execução;
XX. Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, movimentação, hospedagem e alimentação dos profissionais, bem como de armazenamento dos equipamentos;
XXI. Observar as normas ambientais aplicáveis, utilizando iluminação em LED, conectando-se à rede elétrica do espaço, operando máquinas de fumaça com fluido à base de água, realizando a passagem de som em horário diurno e promovendo a separação e a destinação adequada dos resíduos, com limpeza integral do espaço após a desmontagem;
XXII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, autorais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XXIII. Responder integralmente pelos atos de seus empregados, artistas, prestadores, prepostos, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros, e reparar, às suas expensas, eventuais danos causados a pisos, paredes, instalações elétricas, portas e mobiliário do espaço concedido;
XXIV. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer acidente, ocorrência relevante, dano, interferência, situação de risco ou circunstância que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução
XXV. Cumprir as determinações e orientações do fiscal do contrato, desde que compatíveis com o contrato e a legislação aplicável;
XXVI. Permitir o livre acesso dos fiscais, servidores e representantes da Administração, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao local da apresentação, aos documentos e aos registros relacionados à execução contratual, e submeter as instalações e os sistemas de áudio e iluminação a exames e testes a qualquer momento prévio ao início do espetáculo;
XXVII. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes sobre suas atividades, e emitir a nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado;
XXVIII. Cumprir as demais obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando todas as providências necessárias à completa e regular execução do objeto.

2. Obrigações da Contratante:
I. Exigir o pontual cumprimento de todas as obrigações pactuadas pela CONTRATADA, nos moldes delineados no Termo de Referência, no rider técnico e na proposta homologada;
II. Fornecer com a tempestividade necessária as informações de logística, croquis de acesso e cronograma relativos ao espaço de encenação;
III. Expedir a Ordem de Início de Serviço, definindo formalmente a data de deflagração das obrigações da CONTRATADA;
IV. Nomear formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, cientificando a prestadora das designações;
V. Acompanhar continuamente as etapas de instalação e desenvolvimento do espetáculo, registrando as ocorrências em livro ou sistema próprio;
VI. Realizar as medições dos serviços prestados, confirmando a perfeita correspondência entre os itens constantes da planilha e a infraestrutura instalada no recinto;
VII. Inspecionar o estado de conservação e conformidade dos aparelhos e componentes cenográficos trazidos pela CONTRATADA, acionando a comprovação de equivalência quando cabível;
VIII. Expedir advertências formais à CONTRATADA diante de qualquer deficiência ou descumprimento verificado nos ensaios ou na estrutura, estipulando prazo compatível para a regularização;
IX. Recusar formalmente equipamentos e sistemas que não preencham as especificações mínimas de segurança ou de potência previstas no rider técnico;
X. Fiscalizar o cumprimento do cronograma de passagem de som e apresentação cênica, intervindo preventivamente em caso de descompassos temporais;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

XI. Propiciar, dentro de suas atribuições e possibilidades, as condições necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços, disponibilizando o espaço na Avenida 04 de julho, s/nº, Centro, Ginásio Municipal Aloysio Klauck, na área coberta, livre e desembaraçado, bem como o ponto de força e a capacidade elétrica disponível, os acessos, os camarins e sanitários, fornecendo as informações e os esclarecimentos de sua responsabilidade;
XII. Responder às consultas e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que guardem relação com o uso das dependências públicas;
XIII. Conferir permanentemente as certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas para viabilizar as liquidações;
XIV. Promover a certificação e o ateste nos documentos fiscais emitidos e correspondentes aos serviços regularmente concluídos;
XV. Proceder ao pagamento da contraprestação pecuniária nos prazos e termos fixados na Cláusula Sétima;
XVI. Receber, auditar e aprovar a documentação fiscal de cobrança acompanhada do relatório de execução homologado pelo fiscal;
XVII. Efetuar o empenho, liquidação e pagamento das faturas nos limites da legislação financeira e orçamentária vigente;
XVIII. Notificar a CONTRATADA acerca de expedientes decisórios, ordens e despachos que impliquem alteração no andamento do pacto;
XIX. Relatar tecnicamente nos autos processuais toda sorte de ocorrência, incidente de atraso, paralisações e providências corretivas tomadas;
XX. Instruir, quando presentes os motivos de direito e conveniência coletiva, os processos de modificação quantitativa, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro nos limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXI. Emitir, concluída a desmontagem e limpeza do espaço cênico, o correspondente Termo de Recebimento Provisório;
XXII. Emitir, superada a fase provisória e convalidadas as condições de entrega, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados;
XXIII. Assinalar formalmente à CONTRATADAS prazos peremptórios para resolução de avarias ou pendências apuradas na fase do recebimento provisório;
XXIV. Garantir o livre fluxo e disponibilização de dados e documentos da execução do ajuste aos órgãos de auditoria interna e ao Tribunal de Contas;
XXV. Instaurar procedimento sancionador e aplicar as sanções legalmente cabíveis, franqueando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
XXVI. Exercer a boa governança do contrato, preservando a documentação e memória do processo de despesa pública; e
XXVII. Praticar todos os demais atos incumbidos ao Poder Público pela Lei Federal nº 14.133/2021 com vistas ao cumprimento integral da finalidade do espetáculo.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo ao(s) responsável(is) exercer o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pela contratada e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

GESTOR(A) DO CONTRATO:
Nome: Dirceu Hoss.
Cargo/Função: Prefeito.
Matrícula: 336892;
Compete ao(à) gestor(a) do contrato realizar a gestão administrativa da contratação, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, coordenar as providências necessárias à adequada execução do contrato e adotar ou encaminhar as medidas necessárias para a solução de eventuais ocorrências, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Karine Rosiana Morh.
Cargo/Função: Gerente de Cultura
Matrícula: 334425
Compete ao(à) fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no contrato e em seus anexos, bem como registrar e comunicar ao(à) gestor(a) as ocorrências, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal do contrato deverão exercer suas atribuições nos limites de suas respectivas competências, podendo solicitar à Administração as providências necessárias à adequada execução contratual e ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas.

Cunhataí/SC, em 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 30/10/2026 13:05:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44